

Lei n.º 538, de 22 de julho de 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2.º
E 3.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 075/01,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 075/01, de 10-10-01, que “Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - É competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Acompanhar e avaliar a qualidade do meio ambiente, realizando visitas a locais que apresentem problemas ambientais, encaminhando propostas de melhoria à administração municipal e autoridades competentes para resolução das situações constatadas;

II – Deliberar sobre a política municipal do meio ambiente, avaliando e propondo normas, definições e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do Município, bem como o controle da qualidade do meio ambiente;

III – Recomendar ou denunciar às autoridades competentes atos e violência e degradação do meio ambiente, recomendando a responsabilização dos agentes que as pratiquem, sejam estes:

- qualquer tipo de poluição que altere as condições naturais do ambiente;
- extração de materiais provenientes de morros, encostas, mananciais, florestas nativas, sem autorização EIA RIMA ou fins científicos;
- queimadas que destruam ou comprometam espécies nativas;
- substituição de espécies nativas por espécies exóticas que não condizem com as necessidades do ambiente local, pois alteram a produtividade do solo assim como o equilíbrio natural de toda a fauna e flora existente;
- obras ou atividades que desviem o percurso natural do Rio Pardo e Botucaraí, ou comprometam de alguma forma o ecossistema ali presente, podendo citar aqui: retirada de mata ciliar das encostas, extração de cascalho do rio, construção de casas, represas sem planejamento ambiental sem a apresentação do EIA RIMA;
- Alteração no regime hídrico de qualquer manancial do Município (arroyo, córrego, sanga) através de obras ou instalações como barramento, canais de irrigação, retirada de mata ciliar e extração de cascalho sem as devidas licenças e autorizações;
- comercialização de produtos ou subprodutos da fauna e flora sem autorização;
- pesca predatória realizada em época de piracema ou captura de peixes que ultrapassem o tamanho mínimo permitido (Portaria/SUDEPE 068/85);
- caça de qualquer animal em ambiente natural, seja ele ave, mamífero, réptil, etc.;

- manter animais nativos em cativeiro sem a devida autorização dos órgãos competentes.

IV – Colaborar para a preservação e restauração da diversidade e da integridade no patrimônio genético, biológico, paleontológico, arqueológico e paisagístico, no âmbito municipal, incentivando ações conjuntas com universidades, instituições e educandários que visem o estudo e levantamento das espécies nativas ou peças históricas, assim como a preservação das mesmas;

V – Propor a definição e a implantação de áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sem a alteração e supressão, inclusive já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;

VI – Incentivar, auxiliar e promover ações de reflorestamento, repovoamento das águas e atividades contínuas de educação ambiental;

VII – Proteger a fauna e flora nativas, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades, fiscalizando a extração, captura, reprodução, transporte, comercialização de espécies e subprodutos;

VIII – Sugerir o combate à poluição em qualquer de suas formas, sejam através de resíduos sólidos, emissão de gases (queima de resíduos sólidos ou líquidos) ou contaminação das águas através de substâncias químicas ou biológicas, incentivando a seleção de resíduos sólidos e fiscalizando o Poder Público quanto à coleta e destinação dos mesmos;

IX – Incentivar a integração com universidades e associações civis no sentido de instruir pesquisas que venham garantir e aprimorar o controle da poluição, desenvolvendo fontes de energia não poluentes e novas tecnologias;

X – Desenvolver um plano municipal de preservação e recuperação dos diferentes ecossistemas da bacia Hidrográfica do Rio Pardo, promovendo assim a revitalização das águas que compõe a Bacia;

XI – Realizar intercâmbio com administrações de municípios que contenham nascentes e cursos de água que passem pelo território municipal;

XII – Promover cursos e palestras que habilitem ou simplesmente aprimorem o conhecimento dos membros do Conselho, convocando a população em geral para debates sobre os assuntos abordados."

Art. 2.º - O Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 075/01, de 10-10-01, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão colegiado composto por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º – Farão parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, as seguintes entidades, que indicarão um membro titular e um suplente:

- Instituto Riograndense do Arroz – IRGA;
- Rotary Club de Candelária;
- Secretaria Municipal de Educação – SME;
- AFECAN;
- Lions Club Candelária;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- EMATER – RS;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Ibity Caray;
- Brigada Militar;
- Sindicato Rural.

§ 2.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente constituirá uma mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo estes eleitos e empossados, a cada dois anos, em Assembleia Geral, dentre os membros componentes do conselho.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
22 de julho de 2010.

Agente Adm. Auxiliar